



JUSITIFICATIVA DA DISPENSA
PROCESSO N.º 089/2025
Dispensa 041/2025

DOS LIMITES PARA LICITAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 75 da referida Lei, o qual em seu inciso II, prevê dispensa de licitação, pelo valor. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a dispensa de licitação, nos termos acima especificado.

DOS FORNECEDORES:

A pessoa Jurídica escolhida neste processo para sacramentar a aquisição **53.125.470 MISAEL RUBENS LIMA CNPJ 53.125.470/0001-48.**

DA PROPOSTA

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, aquisição direta da Lei 14.1333/2021.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição para **Aquisição de Material Esportivo para Suprir as necessidades da Funcei**, foi: **53.125.470 MISAEL RUBENS LIMA CNPJ 53.125.470/0001-48.**

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na aquisição de Materiais Esportivos, relativamente ao fornecimento do material em questão, é decisão discricionária do Prefeita, optar pela aquisição ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 10 de setembro de 2025.


FRANCISCO EDNALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO